



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 33**

**MENSAGEM**

O que guarda a sua boca conserva a sua alma; mas o que muito abre os lábios tem perturbação. A alma do preguiçoso deseja e coisa nenhuma alcança, mas a alma dos diligentes engorda. "Provérbios 13: 2,3".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte**

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

**A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO**

(Fonte: Nota nº 11497 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)**

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS OFICIAIS DO CBMPA que concorrem as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2019, conforme relação publicada no BG Nº 235, de 31DEZ2018, assim como os oficiais que foram promovidos aos postos superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas.

Presidente:

CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO;

Membros:

MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO

CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA;

Data: 25 de FEVEREIRO de 2019.

Local: Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença - Mangueirão.

Endereço: Av. Augusto Montenegro,

Uniforme: Educação física completo

Horário: 08h no local.

Data: 26 de FEVEREIRO de 2018.

Local: IESP.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

Uniforme: Educação física completo: sunga (masculino) e maiô e short (feminino); Horário: 08h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPO em até 48h após o término do TAF.
2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF.
3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem oficiais que se enquadrem no objeto desta convocação deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPO até o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ressaltando que caso o militar esteja na capital no período do TAF poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado.
4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo o Oficial comparecer no local determinado para solicitá-la. (Art. 28 §2º do Decreto Nº 1.672, de 28 de Dezembro de 2016).
5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Oficiais no prazo de 48 horas após o término do TAF, bem como em arquivo eletrônico para os e-mails do secretário da CPO: dp@bombeiros.pa.gov.br

Fonte: Nota nº 11738/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11738 - QCG-DP)

**2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

A SD BM Thaís de Alcantara Macedo Figueiredo, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

**Curso:** Pós Graduação Latu Sensu MBA EXECUTIVO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS INOVADORES, Área de CONHECIMENTOS EM



CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau-Recife, de 20/02/2015 a 15/03/2016, 300h/a.

Fonte: Protocolo nº 135781/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 11656 - QCG-DEI)

### 3 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 002/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 04 a 10 de fevereiro 2019.

Fonte: Protocolo nº 137305/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 11711 - QCG-DEI)

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA	54185525/1	QCG-COP	TRANSFERIDO DO 3º GBM	01/02/2019

Fonte: Protocolo nº 136364/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11672 - QCG-DP)

##### 2 - CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 1.677/2019-CCG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/58740.

#### RESOLVE:

I. Exonerar MARLON FRANCEZ BRITO do cargo em comissão de Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, código GEPDAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 8 de fevereiro de 2019.

II. Nomear ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 8 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 13 de fevereiro de 2019.

#### PARSIFAL DE JESUS PONTES

**Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado**

Fonte: Diário Oficial nº 33804, de 14 de fevereiro de 2019

(Fonte: Nota nº 11704 - QCG-AJG)

##### 3 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	21/11/2006	21/11/2016	2ª

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 814/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11662 - QCG-DP)

##### 4 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS	54185285/1	10/02/2019	01/03/2019

Fonte: Requerimento nº 846/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11681 - QCG-DP)

##### 5 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da unidade disposta.



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
TEN CEL QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	5188571/2	01/02/2019	05/02/2019	05	30º GBM	29º GBM

Fonte: Protocolo nº 135012/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11684 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM-COND JOSE LINDOMAR DE ARAUJO VIANA	5421950/1	5º GBM	95 de 22/05/2018	CFAE

#### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SPP/DP providencie o pagamento de (01) um soldo;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 397/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11688 - QCG-DP)

### 2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM PAULO SERGIO LIMA DA COSTA	5607469/1	5º GBM	208 de 30/11/2016	CFAE

#### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SPP/DP providencie o pagamento de (01) um soldo;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 800/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11691 - QCG-DP)

### 3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	PARAUAPEBAS/PA	IMPERATRIZ/MA	21/01/2019	25/01/2019

Fonte: Protocolo nº 134985/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11676 - QCG-DP)

### 4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	01/04/1993	30/04/1993	1992

#### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Protocolo nº 136983/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11682 - QCG-DP)

### 5 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM MANUEL ODINALDO DA SILVA NEGRAO	5438586/1	01/03/2000	30/03/2000	1999

#### DESPACHO:

- Deferido;
  - A SCP/DP providencie a respeito;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento: 469/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11708 - QCG-DP)

### 6 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:



Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	180	1ª		01/02/1994	01/02/2004

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 137428/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11634 - QCG-DP)

**7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, somente o período de 09 (nove) meses de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/08/1992), situação vedada pelo art.139 da Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	01/05/1990	30/05/1990	30
SUB TEN QBM-COND MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	01/05/1989	30/11/1989	210
SUB TEN QBM-COND MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	01/03/1990	31/03/1990	30

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 136979/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11678 - QCG-DP)

**8 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Augusto Meira - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND MANOEL SANTANA BARBOSA DOS SANTOS FILHO	5398096/1	04/03/1986	16/12/1987	360

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 136980/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11669 - QCG-DP)

**9 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, somente o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Antônio Lemos - Santa Izabel do Pará/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
1 SGT QBM-COND JOSE EDVA RODRIGUES DOS SANTOS	5426383/1	08/03/1992	19/12/1997	180

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 827/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11687 - QCG-DP)

**10 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
1 SGT QBM-COND ELIEZER RIBEIRO SOARES	5602092/1	06/03/1989	15/12/1993	540

**DESPACHO:**



1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 828/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11726 - QCG-DP)

#### 11 - CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SUB TEN RR RESERVA CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	3389154/2	QCG-CPCI	QCG-CPCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RR RESERVA ELON ROCHA DO NASCIMENTO	5211565/2	QCG-CPCI	QCG-CPCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RR RESERVA MANOEL GEREMIAS COSTA	5037069/2	QCG-CPCI	QCG-CPCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUB TEN RR RESERVA MOISES DUTRA DE LIMA	5608783/2	QCG-CPCI	QCG-CPCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1 SGT RR RESERVA FERNANDO LOBO FERNANDES	3384870/2	QCG-CPCI	QCG-CPCI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo nº 137448/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11685 - QCG-DP)

#### 12 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO	57200046/2	QCG-SUBCMD	SUBCOMANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 003/AJG e Protocolo: 137912/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 11728 - QCG-AJG)

#### 13 - DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno Atual:
SUB TEN RR RESERVA CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	3389154/2	QCG-OBAS	QCG-OBAS
SUB TEN RR RESERVA ELON ROCHA DO NASCIMENTO	5211565/2	QCG-DEI	QCG-DEI
SUB TEN RR RESERVA MANOEL GEREMIAS COSTA	5037069/2	QCG-COP	QCG-COP
SUB TEN RR RESERVA MOISES DUTRA DE LIMA	5608783/2	QCG-DP	ASSE. DO COMANDO
1 SGT RR RESERVA FERNANDO LOBO FERNANDES	3384870/2	AJG	AJG

Fonte: Protocolo nº 137448/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11683 - QCG-DP)

#### 14 - DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno Atual:
CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO	57200046/2	QCG-AJG	AJG/3

Fonte: Nota nº 002/2019 - AJG e Protocolo: 137911/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 11727 - QCG-AJG)

#### 15 - ERRATA - AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR ESTÁGIO, DA NOTA Nº 11457, PUBLICADA NO BG Nº 29 DE 11/02/2019

##### AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR ESTÁGIO

Autorizo o militar abaixo a participar do Estágio de Readaptação da Força Nacional de Segurança Pública a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Nome	Matrícula
CB QBM JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRAO	57189247/1

Fonte: Protocolo nº 135769/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

##### Errata:

Torno sem efeito a matéria publicada em Boletim Geral nº 29 de 11/02/2019, pág.1 que versa sobre a autorização do militar: CB QBM JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO, MF 57189247-1, para frequentar estágio da Força Nacional.

Fonte: Protocolo nº 135769/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11718 - QCG-DP)

#### 16 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, Nº 11464, PUBLICADA NO BG Nº 29 DE 11/02/2019

##### AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisberto Jaguar Sussuarana - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	05/03/1984	19/12/1986	180

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 718/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisberto Jaguar Sussuarana - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	05/03/1984	19/12/1986	540

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 718/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11701 - QCG-DP)

**17 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, Nº 11464, PUBLICADA NO BG Nº 29 DE 11/02/2019  
AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisberto Jaguar Sussuarana - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	05/03/1984	19/12/1986	180

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 718/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisberto Jaguar Sussuarana - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ROSENILSON LAVOR DA SILVA	5421390/1	05/03/1984	19/12/1986	540

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 718/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11699 - QCG-DP)

**18 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 11348, PUBLICADA NO BG Nº 23 DE 01/02/2019  
TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM JOSE MARIA FERREIRA DE BRITO	5122414/1	21º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND AMILTON ALMEIDA FEITOSA	5609151/1	1º GBS	21º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT QBM-COND JOAO SILVEIRA DA CONCEICAO	5132932/2	27º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	5399777/1	29º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	5827167/1	29º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT QBM EDIMILSON CUNHA SILVA	5618045/1	29º GBM	26º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO



3 SGT QBM JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	5827051/1	26º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	57189437/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	15º GBM	29º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM FLAVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA	57218046/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM JAILSON MIRANDA DE JESUS	57212042/2	14º GBM	QCG	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	57218391/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	57173909/1	COP	4º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM WALDSON JOSE DA SILVA BARROS	57173373/1	1º GBS	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	13º GBM	25º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM FÁBIO SERRÃO DA SILVA	5932535/1	20º GBM	22º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	57218035/1	18º GBM	1º GBS	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	5932365/1	2º GBM	DS-Policlínica	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo: 134231,136040,136121,126031,135715/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Torno sem efeito a matéria publicada no BG nº 23 de 01FEV2017, pág. 3, que trata da Transferência do 2º SGT QBM COND AMILTON ALMEIDA FEITOSA, do 1º GBS para o 21º GBM.

Fonte: Protocolo nº 136728/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11666 - QCG-DP)

#### 19 - EXTRAÍO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento: Carteira de Identidade Militar.

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
3 SGT QBM RUBENS CESAR NICACIO BARBOSA	5397561/1	QCG-AJG	00277/2019018973-7

Fonte: Protocolo nº 137269/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11665 - QCG-DP)

#### 20 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS ANTONIO MARCOS NEGRAO DA CONCEICAO	5159075/1	2º GBM	JUL	2018	01/03/2019	30/03/2019

Fonte: Protocolo nº 136975/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11636 - QCG-DP)

#### 21 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionadosDO:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA	5399785/1	CEDEC	FEV	2018	01/03/2019	30/03/2019
CB QBM CLELSON FERREIRA MORAES	57173895/1	QCG-OBRS	FEV	2018	16/02/2019	17/03/2019
CB QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	CFAE	MAI	2018	01/09/2019	30/09/2019
SUB TEN RR RESERVA ANTONIO CARLOS NEVES COSENZA	5048303/4	QCG-DTE	NOV	2018	01/07/2019	30/07/2019

Fonte: Protocolo nº 136112,137287,135658,136419/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11664 - QCG-DP)

#### 22 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência de 05 (cinco) dias do período de férias do militar abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	23º GBM	ABR	2018	21/01/2019	25/01/2019

Fonte: Protocolo nº 134985/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11677 - QCG-DP)

#### 23 - INFORMAÇÃO

Desaverbo a Licença Especial do SUBTEN QBM Músico SALOMÃO COUTO FURTADO, MF: 5159105/1, do 2º GBM - Castanhal, referente ao decênio, 05/11/2000 a 05/11/2010 (2ª licença), publicado em Boletim Geral nº 202, de 06 de novembro de 2017.

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



#### 24 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 137670/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11692 - QCG-DP)

#### 25 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM FABIO MONTES DE ARAUJO	54185289/1	22/01/2019	26/01/2019

**NOTA:** Concedido 05 (cinco) dias em razão da solicitação da chefia do Gabinete Militar do MP/PA, por meio do ofício nº 057/19 - GM/MPPA.

Fonte: Protocolo nº 137581/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11686 - QCG-DP)

#### 26 - PARECER 016 RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO SGT DEONILDO

**PARECER Nº 16/2019- COJ.**

**INTERESSADO: 3º SGT BM Deonildo José Gonçalves Gomes.**

**ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.**

**ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de promoção por ressarcimento de preterição para promoção do dia 21 de Abril de 2018.**

**ANEXO: Processo nº 134361 e seus anexos.**

**EMENTA:** PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2018. Lei nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2015. LEGALIDADE NO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO DO REQUERENTE. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO DO MILITAR SUBSEQUENTE NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO À GRADUAÇÃO DE 2º SGT COMBATENTE.

#### I – DA INTRODUÇÃO:

##### DOS FATOS E DA CONSULTA

O CAP QOBM Elias Guimarães Xavier, comandante em exercício da 4ª SBM/ Santarém, por intermédio do ofício nº 003/2019-4ª SBM/ Santarém de 11 de janeiro de 2019 remeteu parte s/nº do 3º SGT BM Deonildo José Gonçalves Gomes do mesmo dia, o qual solicita análise do pedido de promoção em ressarcimento em preterição para promoção do dia 21 de Abril de 2018.

O militar requerente informa que protocolou recursos a Comissão de Promoção de Praças-CPP por meio de partes s/nº datadas de 16 de abril de 2018, 26 de abril de 2018, 26 de novembro de 2018 e 10 de dezembro de 2018.

Assevera que não houve a publicação de Almanaque atualizado por ordem de graduação e antiguidade dos praças ocupando o cargo de segundo sargento do quadro de combatente existente na corporação, para posterior extração do número de vagas em aberto, alegando que o CBMPA não disponibilizaria de fatos concretos para aferir o número de vagas por merecimento para a promoção de 21 de Abril de 2018.

Aduz ainda, que as promoções do 2º SGT Sílvio Ferreira Sales e 2º SGT BM Sérgio Sílvio de Oliveira Mesquita apresentam erros administrativos, o primeiro por não constar no quadro de acesso para a promoção de 21 de abril de 2018 (Boletim Geral nº 72 de 17 de abril de 2018) e o segundo por não possuir o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos- CADS, questionando assim a validade do ato jurídico que promoveu os militares a graduação atual.

##### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Atualmente, a lei e regulamento que preveem o acesso à graduação imediata, mediante promoção são a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, ambas as legislações cunhadas de acordo com a necessidade da Polícia Militar do Pará, e aplicadas no âmbito do CBMPA, conforme disposição expressa do art. 38 da supracitada lei.

A Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram os praças da PMPA em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. De acordo com o art. 2º da lei nº 8.230/2015 a promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela lei nº 8.230/2015 em relação a promoção à graduação superior esta dispõe que os mesmos serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e post mortem.

O requerente teve seu nome inserido no rol de militares constantes no Boletim Geral nº 39 de 27 de fevereiro de 2018, para a promoção a graduação de 2º Sargento do Quadro de Combatentes (QBMP-00) prevista para o dia 21 de abril de 2018, concorrendo as promoções pelo critério de antiguidade e/ou merecimento.



Cumpra registrar que consta na primeira parte do Boletim Geral nº 39 de 27 de fevereiro de 2018 em seu item 6, o quantitativo de vagas existente por quadro, estando relacionado no Inciso I as vagas do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar (QBMP-00). Na referida relação estão dispostas as vagas previstas, existentes, em aberto, agregado e excedente, constando apenas 03 (três) vagas em aberto para as promoções a graduação de 2º SGT BM do Quadro de Combatentes para a promoção do dia 21 de abril de 2018.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 as promoções dos praças devem observar o limite do quadro de praças da Policiais Militares e suas qualificações. Em relação ao efetivo por quadro, de oficiais e praças do CBMPA o número por postos e graduações encontra-se previsto na Lei nº 7.480 de 17 de novembro de 2010 que estabelece a fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Assim sendo, o Boletim Geral nº 39 de 27 de fevereiro de 2018 assinala o total de 201 (duzentas e uma) vagas para a graduação de 2º SGT BM do quadro de combatentes, sendo que destas havia previsão de 03 (três) vagas em aberto (uma por antiguidade e duas por merecimento) para a promoção de 21 de abril de 2018.

Nesse contexto, cabe citar as condições indispensáveis para a promoção dos praças à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento estabelecidas na Lei nº 8.230/2015, dispõe o art. 15:

#### CAPÍTULO V

#### DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I- para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

[...]

c) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

II- apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III- apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV- ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom";

VIII- existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

Importante frisar que para ingressar no quadro de acesso a Lei nº 8.230/2015 estabelece algumas condicionantes, a seguir dispostas:

Art. 22. Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praça:

I- cujo comportamento esteja classificado como "insuficiente" ou "mau";

II- considerado não habilitado para o acesso em razão de não ter atingido, quando se tratar de Sargentos, no mínimo:

a) conceito "regular" na avaliação de desempenho profissional, na graduação atual;

b) metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional, na graduação atual;

III- preso preventivamente ou em flagrante delito;

IV- condenado à pena privativa da liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;

V- que esteja submetida a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que possa ensejar o licenciamento a bem da disciplina;

VI- que tenha atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo ou vá atingi-lo até a data da promoção;

VII- em gozo de licença para tratar de interesse particular;

VIII- que esteja na condição de desertor;

IX- incapacitado definitivamente para o serviço policial-militar, segundo parecer da Junta de Saúde da Corporação;

X- considerado desaparecido ou extraviado.

[...]

§ 3º O conceito a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo resultará da média das avaliações realizadas por meio de ficha própria para esse fim.

§ 4º A comprovação do potencial e da experiência a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo será atestada pela Comissão de Promoção de Praças em ficha própria para este fim.

§ 5º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o Praça que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

a) for nele incluído indevidamente;

b) for promovido;

c) em decorrência de falecimento; ou

d) por passar à situação de inatividade.

Art. 23. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o Praça que agregar ou estiver agregado:

I- por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a seis meses contínuos;

II- em virtude de se encontrar no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

III- por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, do Governo

Estadual, de Território ou do Distrito Federal e do Governo Municipal, para exercer função de natureza civil;

IV- em conformidade com o disposto no inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, o Praça abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter à Corporação pelo menos trinta dias antes da data de promoção.

Necessário se faz distinguir a diferença entre as promoções por antiguidade e merecimento. A promoção por antiguidade é aquela



baseada na precedência hierárquica de um praça sobre os demais de igual graduação, desde que obedecido o número de vagas estabelecido para cada quadro. Quanto a promoção por merecimento, esta se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguirá o praça de seus pares, determinada pela ficha de avaliação de desempenho profissional, de potencial e experiência profissional e pelo conceito emanado pela Comissão de Promoção de Praças- CPP.

Sobre o processamento das promoções dos praças dispõe o art.14 da Lei nº 8.230/2015 que as promoções obedecerão um determinado rito, a saber:

- I- fixação de datas-limites para remessa de documentos dos Praças a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;
- II- fixação de limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Praças nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, conforme regulamento desta Lei;
- III- inspeção de saúde dos Praças incluídos nos limites acima;
- IV- testes de aptidão física;
- V- apuração de vagas a preencher;
- VI- remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral da Corporação;
- VII- organização dos Quadros de Acesso;
- VIII- publicação dos Quadros de Acesso;
- IX- remessa ao Comandante Geral da Corporação das propostas para as promoções;
- X- promoções.

O art.15, II da Lei nº 8.230/2015 estabelece que o processamento das promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas na proporção do número de vagas, sendo que para as promoções de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, obedecem a proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento.

O Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que regulamenta a Lei nº 8.230/2015 estabelece as normas, processos e condições de aplicação das promoções dos praças da Polícia Militar, ora aplicadas ao CBMPA. O referido regulamento dispõe em seu art. 10 que é indispensável para as promoções pelos critérios de antiguidade e merecimento que o graduado seja incluído no quadro de acesso correspondente. Nestes casos serão compostos dois quadros de acesso: Quadro de Acesso por Antiguidade-QAA e Quadro de Acesso por Merecimento- QAM. Senão vejamos:

Art. 10. Para a promoção pelos critérios de antiguidade e de merecimento é indispensável que o graduado seja incluído no Quadro de Acesso correspondente.

§1º Quadro de Acesso são relações nominais de policiais militares, organizadas por Quadro de Praças Policiais Militares- QPPM e em cada graduação, para as promoções por antiguidade Quadro de Acesso por Antiguidade-QAA e por merecimento Quadro de Acesso por Merecimento-QAM.

§2º O QAA será organizado na ordem de precedência hierárquica estabelecida no Almanaque de Praças da PMPA, última edição.

§3º O QAM será organizado na ordem decrescente de pontos apurados por meio das fichas de avaliação de desempenho profissional (Anexo I) e de potencial e experiência profissional (Anexo II).

(grifo nosso)

A ficha de avaliação de desempenho profissional a que se refere o diploma legal em comento é aquela que avalia as qualidades pessoais e funcionais dos praças sendo preenchida pelo comandante, chefe ou diretor a quem o militar estiver subordinado. Nesta ficha são avaliados os seguintes critérios: caráter, inteligência, espírito e conduta militar e capacidade física, sendo atribuídos aos avaliados os conceitos Excelente (nota 6); Muito bom (Nota 5); Bom (Nota 4); Regular (Nota 3) e Insuficiente (Nota 1).

Por conseguinte, a ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional expressa as virtudes e os conhecimentos dos militares, sendo traduzidos em pontos positivos e negativos, sendo remetidas duas vezes ao ano pelo comandante, chefe ou diretor à CPP devendo ser atestada pela referida comissão. Conforme se pode observar no art. 14 do Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015:

Art. 14. A Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, constante no Anexo II, expressa as virtudes e os conhecimentos dos Sargentos policiais militares, que se traduzem em pontos positivos e negativos:

I- pontos positivos para os seguintes eixos:

- a) experiência profissional na graduação atual;
- b) atividades acadêmicas e de pesquisas institucionais na graduação atual;
- c) qualificação profissional ao longo da carreira;
- d) medalhas e condecorações ao longo da carreira;

II- pontos negativos para os seguintes eixos:

- a) punições disciplinares ao longo da carreira;
- b) condenação penal. (grifo nosso)

O Boletim Geral nº 72 de 17 de Abril de 2018 trouxe a relação nominal das praças que concorriam as promoções, dispondo a relação nominal dos integrantes do Quadro de Acesso por Antiguidade-QAA e do Quadro de Acesso por Merecimento-QAM, deixando claro que as 03 (três) vagas em aberto a graduação de 2º Sargento do quadro de combatentes para a promoção de 21 de abril de 2018, seriam preenchidas na seguinte proporção: 01 (uma) vaga por antiguidade e 02 (duas) vagas por merecimento. Desse modo, foram promovidos a graduação de segundo sargento os seguintes militares: André Ricardo Pereira Pinto (antiguidade); Carlos Alberto Pinho Santos (merecimento- nota 5,08 pontos) e Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita (merecimento- nota 4,925 pontos), sendo que o 3º SGT BM Deonildo José Gonçalves Gomes ocupou a quarta colocação no quadro de merecimento com a nota 4,765 (quatro vírgula setecentos e sessenta e cinco) pontos, estando atrás ainda do 3º SGT BM Lúcio Reginaldo Seixas Filho que obteve a menção 4,925 (quatro vírgula novecentos e vinte e cinco) pontos para a promoção por merecimento. O desempate realizado entre os militares Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita e Lúcio Reginaldo Seixas Filho se deu conforme disposição constante no art. § 1º, art. 20 da Lei nº 8.230/2015, uma vez que o mesmo foi promovido em 24 de novembro de 2012 e aquele em 07 de março de 2014.

## CAPÍTULO VII

### DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 20. Quadros de Acesso são relações nominais dos Praças à promoção, após satisfeitas as condições básicas, organizadas a partir:

- I- do mais antigo, observando-se a ordem de antiguidade estabelecida, quando se tratar de Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA);
- II- do mais bem colocado na apuração das Fichas de Avaliação, quando se tratar de Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).

§ 1º Havendo empate entre candidatos à promoção, na pontuação de que trata o inciso II, prevalecerá a antiguidade, que determinará entre estes a ordem de classificação.



(grifo nosso)

Em relação, a promoção do 2º SGT BM Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita o requerente expõe que o mesmo não apresentava os requisitos legais para a promoção por merecimento, pelo fato de não possuir o Curso de Formação de Sargentos- CFS e tampouco o Curso de Adaptação a Graduação de 3º Sargentos- CADS.

Para analisar a promoção do militar Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita é necessário realizar um breve histórico da carreira funcional do mesmo. O militar em tela teve direito a promoção a graduação de 3º SGT BM por meio de decisão de Conselho Especial, que apurou ato que culminou no salvamento do Senhor Elvis Lee Ferreira Feitosa, de 19 anos que pretendia se atirar de uma torre de transmissão de alta tensão localizada na Av. Independência, no sentido Mário Covas, próximo a Rodovia Augusto Montenegro, realizado com o CB BM Anderson Barbosa Rodrigues, como sendo de caráter excepcional, caracterizando-o como ato de bravura, conforme publicado no Boletim Geral nº 202 de 31 de outubro de 2012.

Cumprir registrar que à época da promoção a graduação de terceiro sargento (ocorrida no dia 24 de novembro de 2012) do militar Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita estava em vigor a Lei nº 5.250 de 29 de julho de 1985 e o Decreto nº 4.242 de 22 de janeiro de 1986, que disciplinavam a promoção das praças. Em decorrência de ato meritório que originou na promoção por ato de bravura do SGT Mesquita, o mesmo não frequentou o Curso de Formação de Sargento (CFS), conforme excepcionalidade prevista no art. 5º da Lei nº 5.250 de 29 de julho de 1985.

Lei nº 5.250 de 29 de julho de 1985

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 5º- Por qualquer dos critérios, ressalvados os de ato de bravura e "Post-Mortem", são condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior:

1) Ter concluído, com aproveitamento, até a data prevista para encerramento das alterações, o curso ou concurso que habilita ao desempenho dos cargos ou funções próprios da graduação superior;

Com a entrada em vigor da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 de seu regulamento de promoção de praças, o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 novas disposições surgiram para o processamento das promoções dos praças. Destaca-se a extinção do Curso de Formação de Sargentos (CFS), uma vez que os militares ascenderiam a graduação de terceiro sargento por antiguidade e a criação do Curso de Adaptação a Graduação de Terceiro Sargento (CADS) cujo objetivo é adaptar o militar a graduação de sargento.

Em relação ao CADS a Lei nº 8.230/2015 disciplina a indispensabilidade deste curso para ascensão a graduação de segundo sargento, conforme se observa.

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

[...]

V- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

(grifo nosso)

A promoção a segundo sargento do militar Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita foi processada pelo critério de merecimento, todavia se observa nos autos que o militar não possui requisito indispensável para ascensão funcional a graduação de segundo sargento, a saber: possuir o Curso de Adaptação a Graduação de terceiro sargento- CADS (art. 13, V da Lei nº 8.230/2015).

Vale ressaltar que a Diretoria de Ensino e Instrução realizou convocação dos militares a fim de frequentarem o Curso de Adaptação a Graduação de Terceiro Sargento- CADS, por meio do Edital nº 01/2018- Normas para ingresso no Curso de Adaptação a Graduação de 3º Sargento BM 2018, publicado no Boletim Geral nº 43 de 05 de março de 2018 e por meio de publicação constante no quadro de avisos do dia 10 de maio de 2018 no sítio eletrônico da Corporação. Em ambas as listagens, não consta a convocação do sargento Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita a fim de frequentar o CADS. Registra-se ainda que esta é a primeira edição do curso supracitado, sendo que o mesmo ainda está em andamento.

Desse modo, observa-se que a promoção do militar Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita ocorrida em 21 de abril de 2018 não feriu os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência exposto no art. 37 da Carta Magna. De fato ocorreu um erro na relação de militares convocados para frequentar o Curso de Adaptação a Graduação de Sargento- CADS, uma vez que a Diretoria de Ensino e Instrução não oportunizou com que o graduado frequentasse o CADS em tempo hábil para a promoção, não podendo com isso sofrer nenhuma sanção administrativa decorrente de tal fato.

O requerente expõe ainda que a promoção a segundo sargento do militar Silvío Ferreira Sales se deu indevidamente, uma vez que o mesmo não constava no quadro de acesso por merecimento constante no BG nº 72 de 17 de Abril de 2018, encontrando-se inapto (incapaz temporariamente) para a promoção de 21 de abril de 2018. Alega ainda, que o militar Silvío Ferreira Sales teve recurso indeferido por meio de parecer nº 120/2018 desta Comissão de Justiça, publicado no BG nº 114 de 20 de junho de 2018. Posteriormente, por meio do Boletim Geral nº 139 de agosto de 2018 houve a publicação de decisão colegiada da CPP constante na Ata nº 157 de 20 de junho de 2018 que incluiu no Quadro de Acesso por merecimento o 3º SGT BM Silvío Ferreira Sales com a nota 5,36 (cinco vírgula trinta e seis) pontos para promoção prevista para o dia 21 de abril de 2018.

Necessário se faz então analisar a ata supracitada da CPP (em anexo), o item 4 que tratou da aplicação de pontuação referente ao item 2.2- Habilitação para o exercício da docência e/ou policial militar-30h/a, do eixo dois do anexo II da Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional constante no Decreto nº 1.337/2015, assevera que devem pontuar neste quesito os militares que ministrarem pelo menos 30 (trinta) horas-aula no período que permanecerem na graduação atual. No item 5 foi votado o pleito do 3º SGT BM Silvío Ferreira Sales o qual solicitou revisão do Parecer nº 120/2018-COJ ao apresentar nova certidão expedida pelo Centro de Formação de Aperfeiçoamento e Especialização Henrique Rubim, comprovando que ministrou 60 (sessenta) horas-aula para o Curso de Formação de Praças- CFP 2017, no período de maio a junho de 2017, sendo que seu pleito foi acatado, e, por conseguinte o militar teve sua pontuação por merecimento majorada de 4,61(quatro vírgula sessenta e um) para 5,36 (cinco vírgula trinta e seis) pontos, o que possibilitou sua inclusão no quadro de acesso para as promoções de 21 de abril de 2018, e a obtenção da primeira colocação no quadro de acesso por merecimento, e por fim a promoção em ressarcimento de preterição retroativa a 21 de abril de 2018.

A promoção do 2º SGT BM Silvío Ferreira Sales se deu em ressarcimento de preterição após a ata nº 158 da CPP, ocorrida em 20 de junho de 2018. Observa-se, que a ata que concedeu o direito a promoção do militar foi a ata 158, conforme errata constante no BG nº 20 de 29 de janeiro de 2019. Ainda sobre a ata 158 da CPP, em relação ao item 5 (cinco) verifica-se que o que ocorreu nesta sessão foi o julgamento de um novo pedido de recurso protocolado pelo militar em questão, baseado em certidão expedida pelo Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização- CFAE datada de 18 de junho de 2018 que permitiu o direito a inclusão do mesmo no quadro de acesso e sua posterior promoção por ressarcimento de preterição a contar de 21 de abril de 2018, em decorrência de fato novo apresentado pelo militar, que resultou na majoração da sua ficha de avaliação de potencial e experiência profissional, e por conseguinte de sua nota de 4,61 (quatro vírgula sessenta e um) para 5,36 (cinco vírgula trinta e seis) pontos, ocupando assim a primeira colocação no critério de merecimento. Desse modo, nesta sessão não houve a revisão do parecer nº 120/2018, conforme exarado na ata 158/2018 da



CPP e sim a votação de um novo recurso do militar Silvio Ferreira Sales.

Cumpra registrar que a entrada posterior do militar no quadro de acesso se deu exclusivamente após deferimento do pedido em sessão nº 158 de 20 de junho da CPP. Logo, este não foi incluído no quadro de acesso por merecimento constante no BG nº 72 de 17 de abril de 2018 por naquela ocasião não figurar entre os mais bem colocados na apuração das Fichas de Avaliação, uma vez que na composição do quadro por merecimento foi respeitada a proporção prevista no art. 11 do Decreto nº 1.337/2015 de três vezes o número total de vagas, recrutados dentre aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei.

Em relação ao processamento da promoção do militar em tela, verifica-se que de acordo com a ata nº 024/2018 da Junta de Inspeção de Saúde datada de 27 de junho de 2018 o militar encontra-se incapaz temporariamente, fato este que não impede sua promoção, uma vez que o art. 13, § 4º prevê a possibilidade de inclusão em Quadro de Acesso e consequente promoção à graduação superior, no caso de incapacidade física temporária verificada na Inspeção de Saúde.

Por fim, o requerente aduz que a não publicação do almanaque atualizado de praças, disciplinado no art. 9º do Decreto 1.337/2015 prejudicou o cômputo do número de vagas por merecimento para as promoções de 21 de Abril de 2018, uma vez que não se poderia precisar concretamente o quantitativo de vagas por merecimento para aquela promoção, além da não publicação implicar em descumprimento de mandamento legal.

Art. 9º Os Praças, de qualquer qualificação serão obrigatoriamente relacionados em Almanaque semestral, por ordem de graduação e de antiguidade, o qual será publicado em Boletim Geral da Corporação.

Parágrafo único. O acesso na colocação do Almanaque é automático, em consequência de promoções, inclusões ou impedimentos verificados nos respectivos quadros.

Em relação a não publicação do almanaque de praças levantado pelo recorrente, vislumbra-se a necessidade de publicação semestral de almanaque atualizado pela Corporação. Entretanto, a não publicação do mesmo não comprometeu a lisura das promoções ocorridas em 21 de abril de 2018, uma vez que por meio dos Boletins Gerais nº 39 de 27 de fevereiro de 2018 e nº 72 de 17 de Abril de 2018 foi dado amplo conhecimento e divulgação das vagas e da relação de militares que concorriam as promoções, bem como quanto a composição dos quadros de acesso por antiguidade e merecimento, não causando prejuízo ao requerente ou a qualquer outro militar.

Finalmente, tratando sobre o pedido de promoção em ressarcimento de preterição, extrai-se da exposição acima que a promoção à 2º SGT combatente, pelo critério de merecimento, do militar Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita ocorreu sem o atender a um requisito imprescindível para a graduação, que foi ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento.

Este fato se deu, como já foi esboçado acima, em virtude da Corporação não ter ofertado o referido curso para o militar que estava concorrendo à promoção, e por essa razão este não poderia ser prejudicado em sua carreira, portanto, não houve erro no processamento da promoção pela CPP.

Todavia, se entendermos o caráter lato sensu do disposto no artigo 32 inciso III da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, quando discrimina a possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição quando tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo, este erro administrativo não estaria limitado aos trabalhos da Comissão de Promoção de Praças, strict sensu, e sim a um erro da Administração Pública, neste caso do CBMPA como um todo, ou seja, independente do setor de origem do ato administrativo.

Neste caso estaríamos diante de um erro administrativo que possibilitou a promoção de um militar, sem atender os requisitos legais das normas de promoção para a carreira militar estadual, portanto, esta situação se enquadraria no instituto da promoção em ressarcimento de preterição, pois houve prejuízo ao militar subsequente da relação do quadro de acesso por merecimento que estaria apto à promoção à graduação de 2º SGT Combatente, atendendo a todos os requisitos para promoção previsto na legislação.

Ressalta-se que a promoção em ressarcimento de preterição não precisa de vaga em aberto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015:

Art. 32 [...]

Parágrafo único. A promoção do Praça feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, independentemente da existência de vaga.

A partir do exposto, sugere-se as seguintes recomendações:

I- Que seja deliberado pela CPP sobre:

- a) Publicação semestral de almanaque atualizado, conforme dispõe o art. 9º do Decreto 1.337/2015;
  - b) Retificação da redação do item 5 (cinco) da ata nº 158, uma vez que o parecer nº 120/2018- COJ que indeferiu o pleito do SGT BM Sales, se deu em virtude do curso apresentado por este não atender o requisito de possuir no mínimo de 30 horas/aulas para pontuar positivamente no item 2.2 (habilitação para o exercício da docência e/ou policial militar 30 h/a do eixo 2 da ficha de avaliação de potencial e experiência profissional, uma vez que o militar em tela apresentou declaração que constava somente o registro de 20 (vinte) horas/aula. O pedido do SGT BM Sales direcionado à CPP, posteriormente, o qual foi objeto de análise se deu em decorrência da apresentação de nova declaração emitida pelo CFAE e de curso diverso daquele analisado pelo parecer nº 120/2018- COJ, com registro de 60 (sessenta) horas/aula, o que acarretou no deferimento de seu pleito;
  - c) Promoção em ressarcimento de preterição a contar de 21 de abril de 2018 do militar subsequente na relação constante no quadro de acesso por merecimento à graduação de 2º Sargento Combatente, que atenda os requisitos de promoção previstos nas legislações.
- II- Que a Corporação faça o levantamento dos praças que não possuem os cursos de carreira que habilitem a promoções futuras, a saber: Curso de Adaptação a Graduação de Terceiro Sargento- CADS e Curso de Aperfeiçoamento de Sargento- CAS e que estes militares concluam os cursos em tempo hábil para concorrerem as promoções futuras;
- III- Que a Corporação oportunize que o 2º SGT BM Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita frequente ao Curso de Adaptação a Graduação de Terceiro Sargento, a fim de solucionar pendência administrativa;
- IV- Em relação ao pedido do 3º SGT BM Deonildo José Gonçalves Gomes em relação a promoção em ressarcimento de preterição, esta Comissão de Justiça se manifesta de maneira desfavorável, pois a nota final obtida pelo mesmo 4,765 (quatro vírgula setecentos e sessenta e cinco) pontos não o habilitaria ao quantitativo de vagas existentes na promoção por merecimento ocorrida em 21 de abril de 2018.

## II – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça se manifesta desfavoravelmente ao pleito do SGT BM Deonildo José Gonçalves Gomes por entender que uma suposta promoção em ressarcimento de preterição não encontra respaldo legal, de acordo com a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e no Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de Fevereiro de 2019.



**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

- I - Concordo com o presente Parecer.
- II - Encaminho a consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II - A DEI, DP e CPP para conhecimento e providências.
- III - A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
(Fonte: Nota nº 11642 - QCG-COJ)

**27 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM-COND ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	5209927/1	COP	21º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 136728/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11667 - QCG-DP)

**28 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM ANDERSON CALDAS DE ALMEIDA	54185023/1	24º GBM	28º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM MARCELINO MARTINS CARDOSO	57189389/1	28º GBM	24º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Protocolo nº 131354/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 11675 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº 088, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138, parágrafo único, inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11, parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade da administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º – DELEGAR competência de ORDENADOR DE DESPESA ao militar CORONEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, ocupante da função de Subcomandante-Geral do CBMPA, conforme Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E nº 33773, de 04 de janeiro de 2019, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

- I - Autorização de emissão de empenho;
- II - Autorização de pagamento;
- III - Ordenar despesas;
- IV - Reconhecer despesas de exercício anteriores (DEA) com base em processo específico;
- V – Conceder suprimento de fundos;
- VI - Autorização de emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 2º – DELEGAR competência de ORDENADOR DE DESPESA ao militar CORONEL QOBM MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA, ocupante da função de Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, conforme portaria nº 008, de 08 de janeiro de 2019, publicado no BG nº 06, de 09 de janeiro de 2019, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:



- I - Autorização de emissão de empenho;  
 II - Autorização de pagamento; III - Conceder suprimento de fundos;  
 IV - Autorização de emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 3º – DELEGAR competência de ORDENADOR DE DESPESA ao militar: TENENTE CORONEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, ocupante da função de Assessor Técnico (Coordenador Adjunto de Defesa Civil) do CBMPA, conforme portaria nº 008, de 08 de janeiro de 2019, publicado em Boletim Geral nº 06 de 09 de janeiro de 2019, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

- I - Autorização de emissão de empenho; II - Autorização de pagamento;  
 III - Ordenar despesas;  
 IV - Conceder suprimento de fundos;  
 V - Autorização de emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 4º – As competências estabelecidas e delegadas nesta portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 5º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 406051

Fonte: Diário Oficial nº 33803, de 13 de fevereiro de 2019

(Fonte: Nota nº 11705 - QCG-AJG)

**2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**, presidente da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social Convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para reunião de Assembléia Geral Ordinária, conforme dispõe o Art. 25º § 1, art. 27º do Estatuto vigente, a realizar-se no dia 29 de março de 2019 (sexta-feira), às 08h em primeira convocação e às 09h em segunda convocação, no salão de SEDE CAMPESTRE da entidade, localizada na Rua Santa Maria, SN, Bairro Icuí - Guajará, Ananindeua, Pará, para tratar da única pauta do dia.

**Prestação de contas do exercício 2018 da atual diretoria.**

Belém, 08 de fevereiro de 2019.

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA**

**Diretor Presidente em Exercício**

Fonte: Ofício nº 002/2019 - ACSPMBMPA

Protocolo: 137369/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 11703 - QCG-AJG)

**3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	NICHOLLAS HEYTOR MACEDO PEREIRA	FILHO	23/01/2019	079.944.222-41

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SPP/DP providencie a respeito;
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 821/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
 (Fonte: Nota nº 11637 - QCG-DP)

**4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO**

**ATA Nº 004/2019**

**SESSÃO N.º 004/2019**

No dia 23 de janeiro 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:



MAJ QOABM ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA	3381714/1	QCG-CPCI	18/12/2018	24/04/2019	128	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM WILSON NONATO CORREA	5209455/1	CEDEC	12/11/2018	11/12/2018	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SUB TEN QBM WILSON NONATO CORREA	5209455/1	CEDEC		11/12/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 13DEZ2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
3 SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ	5210208/1	1º GMAF	06/11/2018	13/02/2019	100	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	5827027/1	24º GBM		05/09/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 06SET2018, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
3 SGT QBM MARCIO DE NAZARE MOTA PEREIRA	5617928/1	1ª SBM	23/01/2019			INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		Incapaz Definitivamente ao trabalho Bombeiro Militar a partir de 23JAN2019. O Processo de Reforma foi encaminhado para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS) para fins de homologação.
CB QBM ELIAQUIM DOS SANTOS VILHENA	57173444/1	ALEPA	24/01/2019	27/03/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM GESIVALDO ANDRADE LEAO	54185320/1	21º GBM	24/01/2019	22/05/2019	119	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM JULIO CEZAR SILVA CRUZ	57218358/1	24º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Reagendado para o dia 17ABR2019.
SD QBM HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR	57217998/1	QCG-DP	24/01/2019	29/05/2019	126	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	5932529/1	1º GBS				FALTOU A JRS		
SUB TEN RR RESERVA ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO	5124069/1	IGEPREV				FALTOU A JRS		

**CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto**

**RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior**

**RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito**

**RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA**

**Protocolo nº 137654/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.**

(Fonte: Nota nº 11663 - QCG-DS)

**5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO**

**ATA N.º 005/2019**

**SESSÃO N.º 005/2019**

No dia 30 de janeiro 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
SUB TEN QBM-COND ELILTON DE MORAES CASTRO	5209994/1	23º GBM	31/01/2019	24/04/2019	84	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 SGT QBM ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	5428580/1	ALEPA	31/12/2018	24/04/2019	176	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.



3 SGT QBM ARIVALDO FRANCO SALINOS	5124050/1	17º GBM	28/11/2018	24/04/2019	148	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM CARLOS PANTOJA	5124247/1	1ª SBM		30/01/2019		APTO SEM RESTRICÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 31JAN2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM EDINEUZA FARIAS PEREIRA	57190078/1	15º GBM	31/01/2019	08/05/2019	98	APTO COM RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM GLADSON DA SILVA ROCHA	57173401/1	25º GBM	30/01/2019			INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		Incapaz Definitivamente ao trabalho Bombeiro Militar a partir de 30JAN2019. O processo foi encaminhado para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS) para fins de homologação.
CB QBM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES	57189384/1	AJG	31/01/2019	08/05/2019	98	APTO COM RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES	57189384/1	AJG	05/11/2018	30/01/2019	87	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do Aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM MARCIO DENNY MACHADO RODRIGUES	5826730/1	DESERTOR				FALTOU A JRS		Militar custodiado do CRECAN. Foi reagendado para o dia 20FEV2019.

**CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto**

**RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior**

**RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA**

**1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito**

**RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA**

Protocolo n.º 137688 / Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 11668 - QCG-DS)

**6 - TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 22º da portaria 617/2018, que trata da norma reguladora dos Serviços Gerais e Administrativo dos Voluntários Civis. Tranfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
VC CIVIL EMILLY SALMA DIAS SANTANA		QCG-DF	5º GBM	por interesse próprio

Fonte: Protocolo 135819/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11689 - QCG-DP)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM GEZIEL SILVA BRITO	57189227/1	2ª SBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 823/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11643 - QCG-DP)

**2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM JOSE RAFAEL MENDONCA DE SOUZA	57217984/1	1ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 848/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11729 - QCG-DP)

**3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA**



O Ten Cel QOBM Saulo Lodi Pedreira, Ajudante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, inciso II da Lei Estadual 6.833/2006, resolve:

**ELOGIAR:**

O 3º SGT BM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO, MF: 5602289-1, pertencente ao QCG, por ter galgado a primeira colocação geral na conclusão no "Estágio de Eegurança e Proteção de Autoridade/2019", demonstrando alto grau de capital intelectual, sendo destaque entre seus pares e servindo de exemplo para seus subordinados. Digno de referência no quesito intelectual-cultural. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Ofício nº 053/2019 - DS, Protocolo nº 137663/ 2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 11717 - QCG-AJG)

**4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Ten Cel QOBM Saulo Lodi Pedreira, Ajudante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único,, inciso II do Art. 63 da Lei Estadual 6.833/2006, resolve:

**ELOGIAR:**

O CB BM ARTHUR DA SILVA CASTRO, por ter prestado serviços correlatos a Seção Administrativa da Ajudância Geral na função de digitador e auxiliar do escalante, respectivamente, se destacando no cumprimento de suas missões, contribuindo de maneira expressiva para o pleno sucesso e excelente desempenho em minhas tarefas. Militar discreto, disciplinado, dedicado e cômico, cujo préstimo foi extremamente valioso pra mim, principalmente pela fidelidade que teve para comigo. A este auxiliar possuidor de grande virtude militar, os meus agradecimentos e votos de felicidade e êxito na sua futura missão. E com orgulho e reconhecimento que elogio o referido militar; que sirva de exemplo a seus superiores, pares e subordinados. **"INDIVIDUAL"**.

Fonte: Nota nº 001/2019 - AJG, Protocolo nº 137909/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 11725 - QCG-AJG)

**5 - REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Maj QOBM Thiago Augusto Vieira Costa, Comandante da 1ª SBM/INFRAERO, no uso da competência que lhe confere o art. 74, §1º da Lei Estadual n. 6.833/2006, resolve:

**ELOGIAR:**

Os militares: a) CAP QOBM Francisco Jânio Bezerra Costa (Subcmte da 1ª SBM/INFRAERO) 2º SGT'S: Jackles Eleutério Rodrigues, José Alonso Aguiar Santos, Otavio Nery Palmeira, Edimilson Moraes de Assunção CB'S BM Elder Salim Alves Siqueira, Raimundo Cleiton Ramos da Silva por terem desempenhado com dedicação e êxito os trabalhos inerentes aos itens relacionados ao "Plano de Emergência/PLEM, Plano Contra Incêndio/PCINC, Mapa de Grade interno /externo e do Registro de Tempo- Resposta de acionamento do CCI. **"INDIVIDUAL"**.

b) ST BM Walmir Rodrigues de Almeida, Gilson Borges Pacheco, 1º SGT BM André Luiz Silva Cardoso, 2º SGT 's BM Dhiego Rebelo Barros, Jackles Eleutério Rodrigues, Clamex Flexa de Sousa, Luiz Otávio Cardoso da Silva, Jefferson do Nascimento Andrade, Edimilson Moraes de Assunção, Clenilson Felgueira da Ponte de Lemos, 3º SGT BM'S Eduardo De Jesus Fonseca Gomes, Gilmar de Souza Oliveira, Raimundo Nonato Sales Batista, José Aurino do Rosário Barbosa, Valdeci Cunha de Oliveira, CB'S BM Adriano Medeiros Fon'seca, Kedson Alan Vasconcelos de Souza, João Paulo Santos Souza, Rodrigo Almeida de Lima, Hewry Marcelo Correa Silva, Robson Renato Picanço Santos, Ubirijara de Jesus de Souza Borges, por terem desempenhado com dedicação e êxito os trabalhos inerentes ao Tempo- resposta, teste operacional e utilização dos agentes extintores dos CCI'S . **"INDIVIDUAL"**.

Protocolo: 135577/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11724 - QCG-DP)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

